

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A GESTÃO MUNICIPAL



Agenda 
CIDADÃ
2017



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



POLÍTICAS PÚBLICAS

O que são
Políticas Públicas?

PODEM SER FORMULADAS:



**PODER EXECUTIVO OU PODER
LEGISLATIVO, separada ou conjuntamente,
a partir de demandas da sociedade**

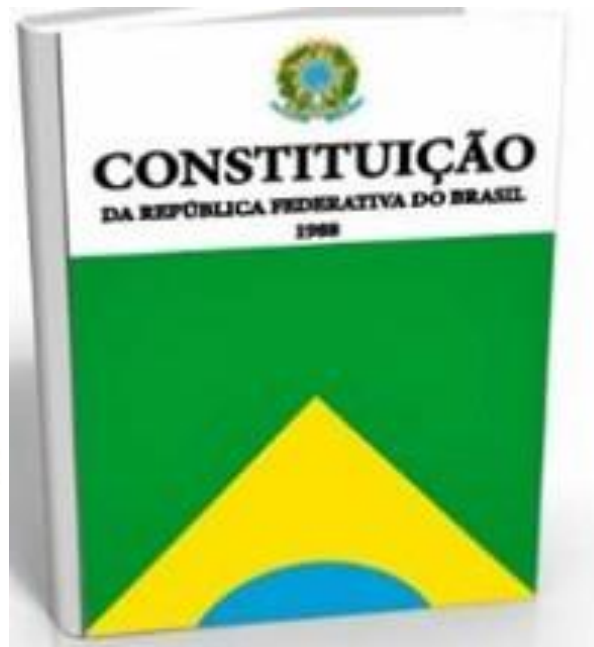
POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Preservação, restauração e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, logo a questão ambiental corresponde a direito de todos, cabendo ao **PODER PÚBLICO** manter e zelar pela qualidade do meio ambiente.



CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Artigo 225, determina:

- Que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Que o meio ambiente é bem de uso comum do povo;
- Ao poder público e a população o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- Exigência de Estudo de Impacto Ambiental;
- Punições as pessoas físicas e jurídicas que causarem danos ambientais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

O PODER DEVER DA TUTELA AMBIENTAL

Art. 23. É da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Incisos VI e VII

“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

“preservar as florestas, a fauna e a flora”



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Artigo 30, incisos I e II:

Descentralização das Ações de Gestão Ambiental

Compete aos MUNICÍPIOS:

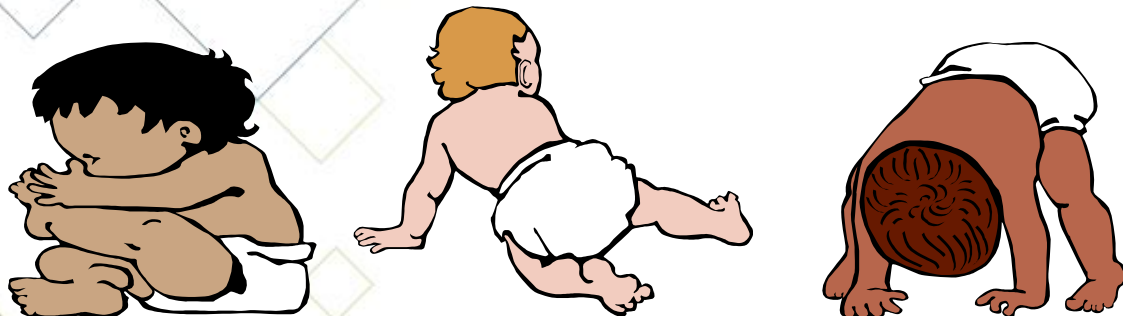
- Legislar sobre **MEIO AMBIENTE** de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e estadual.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Instituir o seu **SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

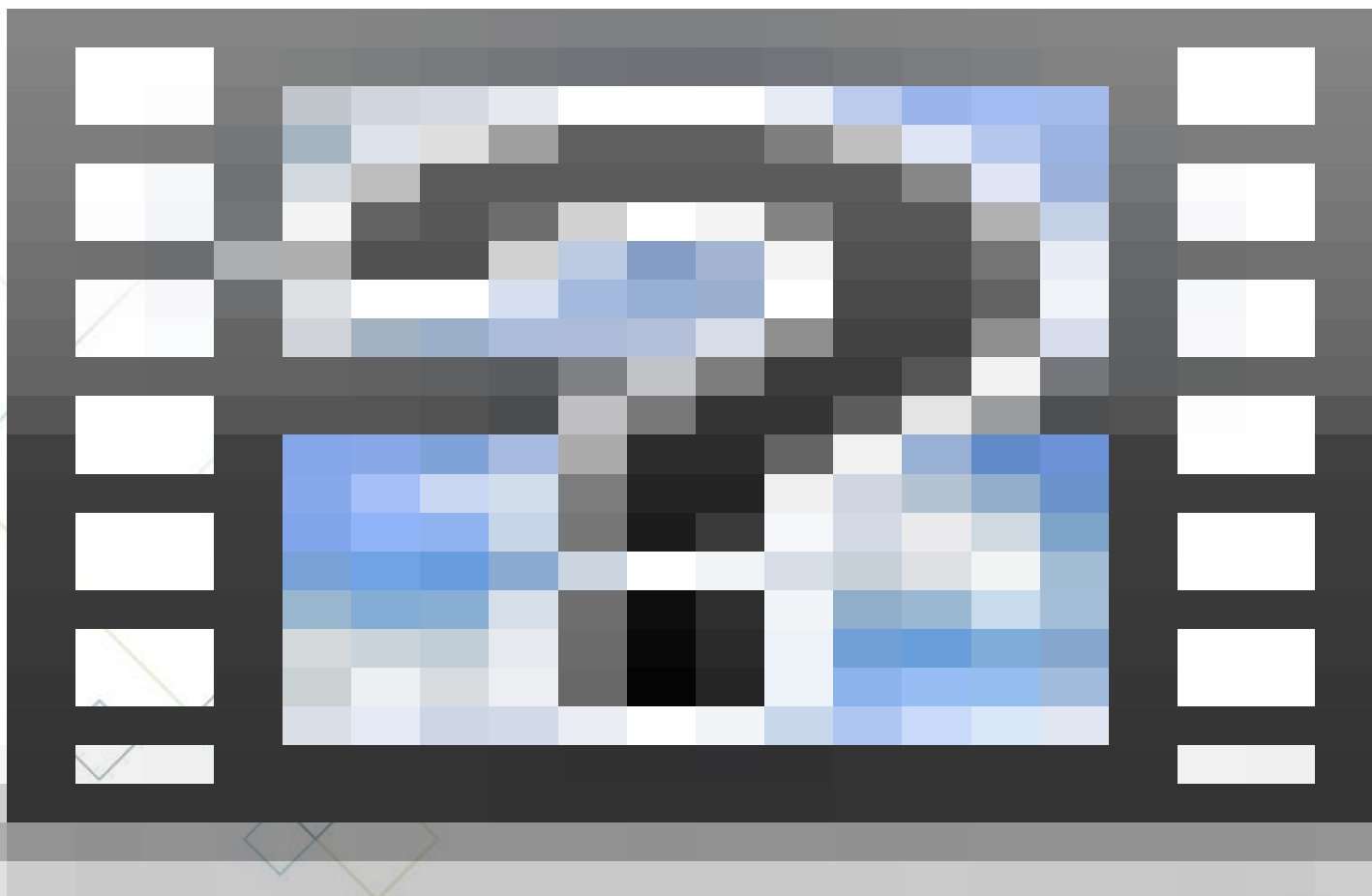
- ✓ **FORMULAR,**
- ✓ **IMPLEMENTAR,**
- ✓ **EXECUTAR E AVALIAR AS POLÍTICAS**

**CONSERVAR E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE
PARA PRESENTE E FUTURAS GERAÇÕES**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES LEGISLATIVAS

**ELABORAR, APROVAR,
ALTERAR, REVOGAR AS
LEIS DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO.**



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Instituído por órgão ambiental municipal (Secretaria, Diretoria, Departamento), encarregado direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente;
- Responsável pela elaboração e aplicação de normas pertinente;
- Com profissionais legalmente habilitados para o licenciamento das atividades de impacto local;
- Regular o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO SUPERIOR DO SISTEMA DE CARÁTER CONSULTIVO, DELIBERATIVO E NORMATIVO.

- Deve ser criado por lei específica;
- Responsável por propor a política ambiental e fiscalizar seu cumprimento;
- Na lei de criação do conselho já poderá ser previsto o fundo municipal de meio ambiente;



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;
- Analisar contraditório quanto a aplicação de multas;
- Promover a educação ambiental;
- A sua constituição deverá ser PARITÁRIA.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Composição numérica do CMMA

Nº DE CONSELHEIROS	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
10	Menos de 20 mil habitantes
12	Entre 20 mil e 50 mil habitantes
14	Entre 50 mil e 100 mil habitantes
16	Entre 100 mil e 200 mil habitantes
18	Entre 200 mil e 600 mil habitantes
20	Mais de 500 mil habitantes

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Em geral, é um Órgão:

- De gerenciamento de recursos financeiros alocados para a área de meio ambiente;
- Para captar recursos originados das multas e de atividades relativas à gestão ambiental no âmbito municipal;
- Garantir a permanência desses recursos no município e direcioná-los a programas e projetos de meio ambiente do próprio município.

OS FUNDOS PÚBLICOS

Estão Previstos na **Constituição Federal**



Art. 165. *Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

(omissis)

9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 – art. 165 atribui ao **PODER EXECUTIVO** a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei:

Plano Plurianual (PPA)

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

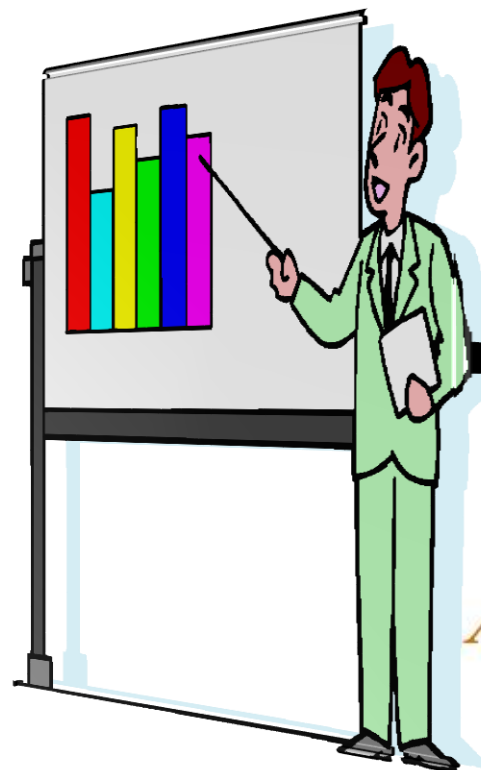
Lei de Orçamento Anual (LOA)



PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 29, inciso XII, da CF, art. 48, inciso I da Lei 101/2000 – LRF e arts. 43, inciso II e 44, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto das Cidades)

➤ Realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** quando da elaboração das políticas públicas e dos próprios **PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS**.



AÇÕES GOVERNAMENTAIS

SANEAMENTO

- ✓ Ao criar e investir em projetos na área de saneamento ambiental, o município reduz gastos posteriores com saúde;
- ✓ As ações relativas ao saneamento compreendem serviços, infraestrutura e instalações de equipamentos.



AÇÕES GOVERNAMENTAIS

SANEAMENTO

ÁREAS	COMPREENDE	MOTIVO
Águas Pluviais	Drenagem urbana de águas de chuvas	Evitar enchentes, acúmulo e empoçamento da água, problemas de erosão
Abastecimento de Água Potável	Desde a captação até as ligações prediais e instrumentos de medição	Fundamental para assegurar boas condições de higiene e saúde
Esgotamento Sanitário	Coleta, transporte, tratamento e lançamento final no meio ambiente	Reduz o risco e a frequência de doença associados aos esgotos e preservação dos rios
Resíduos Sólidos	Limpeza urbana e manejo de resíduos (coletas, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico e das vias públicas)	Reciclagem – mecanismo de desenvolvimento econômico Evita doenças e contaminações, enchentes e inundações

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RECURSOS HÍDRICOS



- ✓ O órgão municipal de meio ambiente, através de comitês de bacias hidrográficas deve defender medidas de proteção e qualidade da água;
- ✓ Exercer a fiscalização rigorosa sobre empreendimentos comerciais e industriais;
- ✓ Estimular práticas para combater a erosão e o lançamento de resíduos nos rios;
- ✓ Melhorar o sistema de tratamento de esgotos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

RESÍDOS SÓLIDOS

- ✓ Eliminar lixões a céu aberto ou autorizar a sua existência por tempo determinado;
- ✓ Realizar limpeza urbana com equipamentos e pessoal adequados;
- ✓ Promover e incentivar a coleta seletiva;



AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

✓ Tem por objetivo desenvolver as regiões de modo a propiciar o máximo de bem-estar aos cidadãos.

Loteamento: subdivisão de área em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

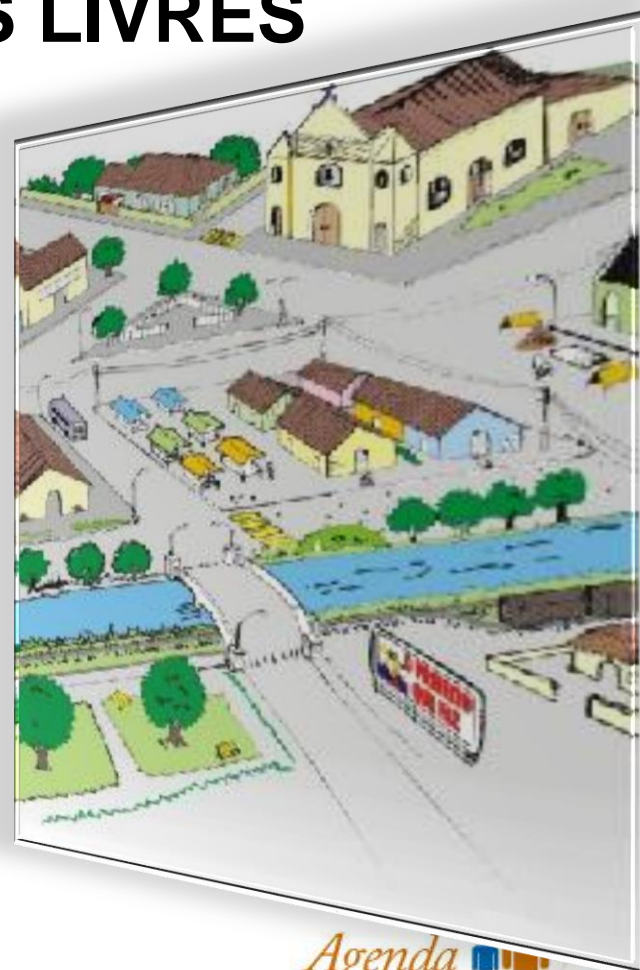
Desmembramento: subdivisão de área em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ÁREAS VERDES

PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS LIVRES

- ✓ Identificar áreas verdes e destinar esses locais para uso público;
- ✓ Promover a terceirização de pontos de venda e equipamentos de lazer;



AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ÁREAS VERDES

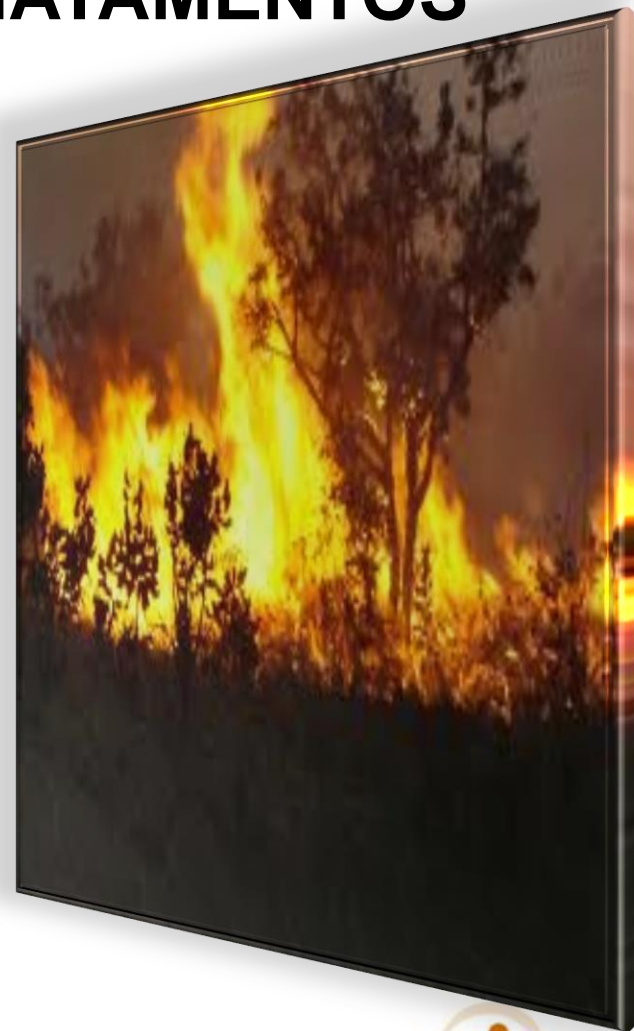
PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS LIVRES

- ✓ Estabelecer, mediante lei municipal, a exigência prévia de autorização para poda ou sacrifício de árvore localizada no perímetro urbano;
- ✓ Criar parcerias com a iniciativa privada no sentido de promover a adoção de praças e parques por empresas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

QUEIMADAS, INCÊNDIOS E DESMATAMENTOS

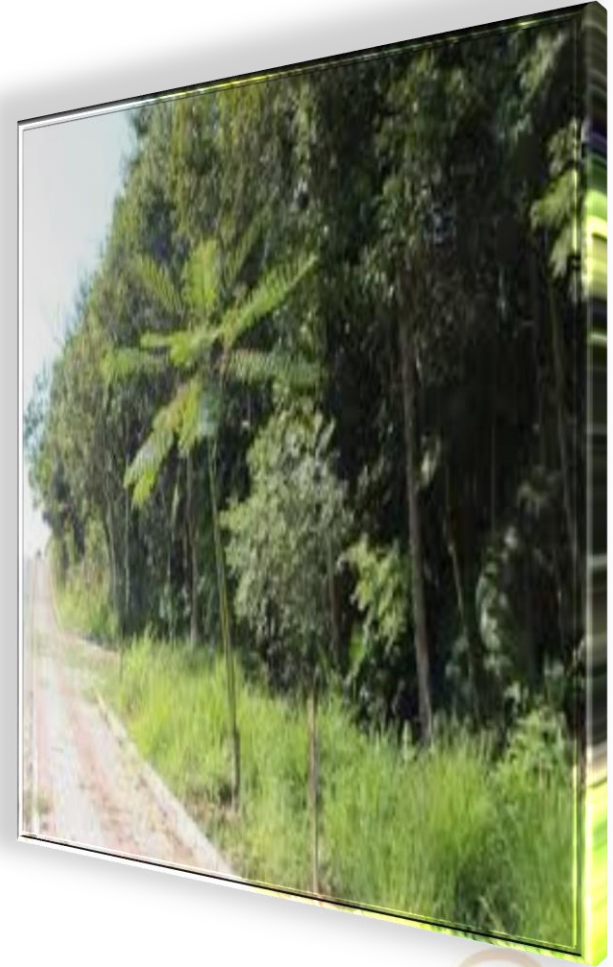
- ✓ Legislar sobre a prática do uso do fogo;
- ✓ Promover campanhas de educação ambiental nas escolas e comunidades sobre alternativas ao uso do fogo;
- ✓ Exercer fiscalização e autuar os responsáveis pelo desmatamento não autorizado;



AÇÕES GOVERNAMENTAIS

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- ✓ Identificar e proteger áreas de relevância ambiental;
- ✓ Combater a caça e pesca ilegais, bem como manter em cativeiro espécies raras ou ameaçadas de extinção;
- ✓ Promover parcerias com universidades e outras instituições, a fim de estudar os componentes de biodiversidade presentes.



ESTRUTURA LEGAL

INSTRUMENTOS	FINALIDADE
Plano Diretor Municipal	Conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano (Lei nº 10.257/2001)
Código Municipal de Meio Ambiente	Formulados em cumprimento ao artigo 5º da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)
Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) Local	Foi instituído pelo artigo 9º da Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pelo Decreto 4.297/2002, alterado pelo Decreto 6.288/2007. Instrumento de organização do território, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade.
Plano Municipal de Saneamento Básico	Planos instituídos pela Lei 11.445/2007 visando o planejamento dos serviços de saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Plano instituído pela Lei nº 12.305/2010 visando planejar a gestão municipal dos resíduos sólidos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Instrumentos de Planejamento Público	Previsto pelo art. 165 da Constituição Federal para os três entes federados, Governo Federal, Estadual e Municipal, com periodicidade quadrienal. Sistematiza as diretrizes, objetivos, metas e resultados que a gestão pública pretende alcançar naquele período. Serve de base para outras duas leis orçamentárias previstas na Constituição, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



OBRIGADO